**LEI Nº 2.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa Del Moro & Del Moro Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em duas pessoas jurídicas de direito privado inscritas nos CNPJ’s n. 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, conforme descrição abaixo:

I – um Atacarejo, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0013-60, que será localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 163, número 8157, lote 02, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 12.501,13m²;

II – um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ n. 00.877.761/0014-40, que será localizado na Rua Bom Sucesso, número 235, lote 02B, Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT, com área de construção estimada em 11.280,21 m²;

**Art. 2º** - O Poder Executivo também fica autorizado a isentar os CNPJ’s da empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA, mencionados nesta lei, ao pagamento de:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período do inciso I do artigo 3º deste instrumento, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

**Parágrafo Único** – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa DEL MORO & DELMORO LTDA, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa DEL MORO& DEL MORO LTDA, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – iniciar imediatamente as obras, após o fornecimento das devidas licenças para construção, devendo seu término ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses;

II – gerar 360 (trezentos e sessenta) novos empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do término das obras;

III - Fica condicionada a aquisição, preferencialmente, dos produtos hortifrutigranjeiros junto a Agricultura Familiar das famílias devidamente cadastradas nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso.

**Art. 4º** - A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

**Art. 5º** - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, serão realizados no 1º e no 2º ano, por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, inciso I, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I **–** Restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

**Art. 6º** - A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 7º -** Compromete-se a empresa DEL MORO & DEL MORO LTDA a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *“Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento*.”

**Art. 8º** - Faz parte da presente lei como ANEXO II – Termo de Compromisso, citado no Art. 1º.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de Novembro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

## 

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

*Art. 14A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 3º estabelece uma isenção em determinados tributos como: IPTU, ISS referente a construção civil, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento durante 08 anos, Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, taxas de licenças Ambientais (LI, LO, LP), durante um período de 08 anos.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia, adequando-o ao Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentária anual:

**VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

|  |  |
| --- | --- |
| **AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)** | **Valores em R$ 1,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TRIBUTO** | **MODALIDADE** | **SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO** | **RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA** | | | | | | | **COMPENSAÇAO** |
| **2018** | **2019** | | **2020** | | **2021-2025** | |
| Vigilância Sanitária | Isençao durante 08 anos, desde que atendido aos critérios de comprovação estabelecidos em lei | Isençoes previstas na lei de Incentivos a Zoneamento Industrial da iniciativa privada, conforme art 10º, com duração maxima de 08 anos | 264.60 | 378.00 | | 378.00 | | 1.890.00 | | Incremento no Icms com aumento no V.A do municipio sobre o faturamento aproximado no periodo a R$ 185.714.513, a aliquota de 0.0170 gera icms de R$ 3.149.528.59 |
| Taxa de Poder de Policia (Alvará) | 9.602.05 | 9.602.05 | | 9.602.05 | | 48.010.25 | |
| Licença Prévia | 9.450.85 |  | |  | |  | |
| Licença de Instalação | 14.176.28 |  | |  | |  | |
| Licença de Operaçao | 9.450.85 | 9.450.85 | |  | | 28.350.75 | |
| Taxa de Análise de Projeto | 226.80 |  | |  | |  | |
| Taxa de alvara de construçao | 9.450.85 |  | |  | |  | |
| Taxa de Vistoria p/Habite-se | 453.60 |  | |  | |  | |
| Taxa de Emissao do Habite-se | 37.80 |  | |  | |  | |
| Iptu | 47.641.60 | 47.641.60 | | 47.641.60 | | 238.208.00 | |
| Taxa Coleta de Residuos Solidos | 25.517.31 | 25.517.31 | | 25.517.31 | | 127.586.55 | |
| TOTAL: |  |  | 126.272.59 | 92.589.81 | | 83.138.96 | | 444.045.55 | |  |
| Total Geral: (valores a preços de 2017-sem correçao |  |  | 746.046.91 | | | | | | | 3.149.529.59 |
| Fonte: Depto de Tributaçao - Contap-Anderson Laccal | | | | |  | |  | |  |  |

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo especifico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com Icms de acordo com seu faturamento.

Salientando ainda que o incentivo será concedido se a empresa cumprir com as regras dispostas no Art 3º, I e II e Art 4º do projeto de lei, bem como, no caso de descumprimento identificado pelos representantes da Prefeitura Municipal que estarão efetuando o acompanhamento e fiscalização, a incentivada deverá reverter os benefícios, respeitando a proporcionalidade do cumprimento destas metas, conforme estabelecido no Art 5º, Parágrafo Único.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DEL MORO & DEL MORO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob n° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, bairro, Centro, em Sorriso/MT, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Ari Genézio Lafin**, brasileiro, portador do RG nº 607903 SSP/MT e do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua do Teles Pires, 765, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJ’s MF sob n° 00.877.761/0013-60 e 00.877.761/0014-40, Inscrição Estadual n° 13702553-0 com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **Mari Del Moro Cinto**, brasileira, portadora do RG nº 0939164-9 SEJSP-MT e do CPF 795.729.101-59, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, 464, Jardim das Acácias, Município de Sorriso/MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal n° 2.791 de 06 de Novembro de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira -** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação no município de Sorriso/MT de nova unidade da empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, com área de construção aproximada em 23.781,34 m², distribuída em um Centro de Distribuição, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0013-60 e um Atacarejo, inscrito no CNPJ sob n. 00.877.761/0014-40, no intuito de fortalecer a geração de emprego e renda, garantindo cidadania e melhor qualidade de vida à população.

**Cláusula Segunda -** A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal nº 2.791/2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

**DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO**

**Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada -** O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através da Secretaria competente, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.791/2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses), na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de fiscalização, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Licença para Execução da Obra e também relativas à análise e aprovação do projeto;

V – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

VI – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

**DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA**

**Cláusula Quarta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras da área interna e externa de sua propriedade destinado a estacionamento de veículos.

**Cláusula Quinta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **- DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete a atender as normas do mercado.

**Cláusula Sexta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **DEL MORO & DEL MORO LTDA**, se compromete em manter a média de empregos diretos de forma permanente e contínua de 360 empregos, num prazo de 36 meses a contar do término das obras.

**Cláusula Sétima -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

**Cláusula Oitava -** Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir do início de suas atividades.

**Cláusula Nona -** Compromete-se a **Segunda Compromissada,** a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

**Cláusula Décima -** Em Caso de descumprimento das obrigaçoes assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromisada** a ressarcir a **Primeira Compromissada,** o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

**Cláusula Décima Primeira -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº 2.791/2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

**Cláusula Décima Segunda -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, placa informativa fixada frente ao seu Centro de Distribuição e Atacarejo em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: “Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento.”

**Cláusula Décima Terceira -** Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3° da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

1. CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
2. CND’S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DO ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

**Cláusula Décima Quarta -** O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Parágrafo Único -** Quando solicitado, a **Segunda Compromissada**, deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Sorriso, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou a RE – Relação de Empregados registrados no período solicitado.

**DO PRAZO**

**Cláusula Décima Quinta -** O Presente Termo de Compromisso das partes terá vigência de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira (da Primeira Compromissada) e nas Cláusulas Sexta, Oitava e Décima Segunda (da Segunda Compromissada) deste Termo de Compromisso, sendo que estes prazos poderão ser revistos a qualquer tempo por provocação das partes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sexta -** O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial o Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

**Cláusula Décima Sétima -** Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em 13 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**

**Ari Genézio Lafin** - Prefeito Municipal

**DEL MORO & DEL MORO LTDA**

**Mari Del Moro Cinto -** Sócio Administrador

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: